

## RESOLUÇÃO DE MESA № 630, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Altera o art. 16 da Resolução de Mesa nº 627, de 29 de fevereiro de 2024, que estabelece regras para a cedência de dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) e para utilização dos serviços administrativos de apoio à cedência.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com os incs. XV e XVIII do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), bem como com os arts. 15 e 16 do Regimento deste Legislativo,

considerando que há necessidade de tornar mais transparente o processo de autorização da cedência de espaços para expositores interessados na realização de exposições de obras ou objetos,

## RESOLVE

	Art.	<b>1º</b> Fid	ca altera	do o a	rt. 16	da	Resolução	de l	Mesa	nº (	627,	de 29	de	tevereiro	de	2024,
conforme seg	ue:															

"Art. 16 .....

§ 8º Será admitida a cedência dos espaços de que trata *o caput* deste artigo exclusivamente para a realização de exposições ou mostras dos seguintes tipos de manifestação, isolada ou conjuntamente:

- I obras ou objetos de arte visual, especificamente:
- a) pintura;
- b) escultura;
- c) cerâmica;
- d) tecelagem;
- e) fotografia;
- f) modelos, plantas e desenhos arquitetônicos ou de engenharia;
- g) peças, desenhos e modelos de moda;
- h) peças, desenhos e modelos de design;

- i) modelos, plantas e desenhos paisagísticos;
- j) instalação;
- k) arte óptica (op art ou optical art);
- I) arte cinética.
- II obras ou objetos de artesanato, especificamente:
- a) bordado, renda, crochê e tapeçaria;
- b) pintura em tecido;
- c) artefatos de cerâmica, barro, madeira, vidro, metal, couro, fibras trançadas, areia ou argila;
  - d) artefatos da cultura indígena ou de outros grupos étnicos;
  - e) artefatos confeccionados com materiais reutilizados ou reciclados;
  - f) instrumentos musicais.
  - III objetos de antiguidade ou vintage, especificamente:
  - a) objetos de decoração;
  - b) utensílios domésticos, laborais e pessoais;
  - c) brinquedos;
  - d) máquinas, equipamentos e ferramentas;
  - e) bicicletas, monociclos e motocicletas;
  - f) placas informativas, sinalizadoras e publicitárias;
  - g) rótulos e embalagens;
- h) suportes de armazenamento de áudio, vídeo e dados, a exemplo de cilindros fonográficos, discos de vinil, fitas k7 e VHS, disquetes, *compact disc* e similares;
  - i) cédulas e moedas;
- j) materiais de construção e acabamento, a exemplo de tijolos, telhas (desde que não contenham amianto), portas, janelas, lavatórios, bidês, torneiras, registros, válvulas, caldeiras, canos, fios, tomadas, interruptores, lâmpadas, luminárias, conectores, isoladores, portões, grades e similares;
- k) maçanetas, fechaduras, tramelas, trancas, cadeados, chaves, prendedores de janela, aldravas, dobradiças, campainhas, sinetas, capachos e similares;
  - I) envelopes, papéis de carta, sinetes, selos e similares;
- m) mapas, cartas náuticas e aeronáuticas, guias rodoviários e demais itens e documentos relacionados a qualquer modal de transporte;
- n) documentos de identificação oficial e extraoficial, registros migratórios, certificados, diplomas e similares;
  - o) troféus, medalhas, distintivos e similares;
  - p) instrumentos musicais;
  - q) barracas, tendas e demais itens relacionados ao campismo e ao escotismo.
- IV objetos, artefatos ou imagens ilustrativas relacionados, especificamente, às seguintes áreas do conhecimento:
  - a) ecologia, zoologia e botânica;
  - b) geologia e geomorfologia;
  - c) hidrologia e oceanologia;
  - d) mineralogia e vulcanologia;
  - e) meteorologia;
  - f) paleontologia e arqueologia;
  - g) física e astronomia.
- § 9º Para fins de enquadramento nas modalidades previstas no parágrafo anterior, consideram-se:
- I. artesanato: toda a produção resultante da transformação de matérias-primas, com predominância manual, por indivíduo que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas, aliando

criatividade, habilidade e, preferencialmente, valor cultural, simbólico e identitário, podendo, no processo de sua atividade, ocorrer o auxílio limitado de máquinas, ferramentas, artefatos e utensílios;

II. antiguidade: objeto produzido no ano de 1950 ou em período anterior;

III. vintage: objeto produzido no período posterior ao ano de 1950 e com existência mínima de 20 (vinte) anos.

.....(NR)"

Art. 2º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 03 DE ABRIL DE 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva**, **1º Secretário(a)**, em 04/04/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Comassetto**, **4º Secretário(a)**, em 04/04/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro**, **Presidente**, em 04/04/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, 3º Secretário(a)**, em 04/04/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas**, **1º Vice-Presidente**, em 04/04/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim, 2º Vice-Presidente**, em 04/04/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel**, **2º Secretário(a)**, em 04/04/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0723625** e o código CRC **A92807F9**.

**Referência:** Processo nº 013.00044/2024-11

SEI nº 0723625